



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 119/2018
PROCESSO Nº 521/2018
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

CONTRATO REFERENTE À (AQUISIÇÃO DE PASSES ESCOLARES), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A EMPRESA VIAÇÃO MAR ABERTO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O **Município de Conceição da Barra**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº. 27.174.077/0001-34 com sede à Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO BERNHARD VERVLOET**, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº. 415.465/SSP-SP e Inscrita no CPF/MF nº. 576.618.637-15, residente e domiciliado à Rua: São Benedito, nº 13, Bairro: Centro-Conceição da Barra/ES, adiante denominado simplesmente **Contratante**, e a empresa **VIAÇÃO MAR ABERTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº **28.493.310/0001-04**, representada legalmente pelo Sr. Itamar Domingos Recco, brasileiro, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 761460-SSP/ES – e inscrito no CPF nº 881.225.147-15, doravante denominado como **Contratado**, tem entre si justo e acordado o presente instrumento de contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações com base no artigo 25, oriundo do Processo Administrativo nº 521/2018, na modalidade de licitação dispensável e pela condição que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a aquisição de passes escolares para alunos da Rede Municipal de Ensino no ano de 2018, compreendendo um período de 109 (Cento e nove) dias letivos do período de 02 de Julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - As despesas decorrentes da presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

21.01.00 – Secretaria Municipal de Educação

21.01.10 – Gestão Municipal de Educação

Classificação Funcional: 12.361.0005.2.0013

Natureza da Despesa: 3.3.90.49.99

Recurso: 1.101.0000



CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

3.1 - A contratante pagará a Contratada o valor de global de **R\$ 179.762,80 (Cento e setenta e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais, e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - Este contrato terá a vigência de execução até **31 de Dezembro 2018**.

CLÁUSULA QUINTA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1- A execução do **Contrato** será acompanhado e fiscalizado pelo servidor da Secretaria Municipal de Educação **Srº Fagner Linhares Maia — Matrícula 3182-1**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 que deverá atestar a realização dos serviços contratados, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DEMAIS RESPONSABILIDADES:

6.1 - A Contratada se obriga por este instrumento e na melhor forma de direito, o fornecimento de passes escolares para transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino.

6.2 - A Contratada obriga-se a cumprir o objeto do presente Instrumento de Contrato de acordo com a proposta apresentado a qual, como todos os documentos e especificação da Contratante, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.

§ 1º - A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do presente termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de presente.

§ 2º - São ainda, obrigações da Contratada:

- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas;
- Reparar, corrigir, remover, ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
- Comunicar a fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto deste contrato, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;



- Responder por danos causados diretamente a Prefeitura de Conceição da Barra ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

7.1 - O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do processo nº 521/2018.

CLÁUSULA OITAVA

DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido, poderá a Contratante aplicar as sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93, independentemente de procedimento judicial.

8.2 - Em caso de aplicação de multa esta será graduada em até 20% (vinte por cento) do calor do contrato ou da parcela não realizada, de acordo com a gravidade da infração.

8.3 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, poderá a Prefeitura Municipal de Conceição da Barra aplicada à Contratada multa de até 0,3% (três décimos por cento), por dia, até ao 30º (trigésimo dia de atraso, e de atraso, e de até 20% (vinte por cento), no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor do contrato ou da parcela não executada).

8.4 - As multas acima previstas serão descontadas, de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pela Contratada, ou se, por este modo restar impossível sua cobrança, estas serão cobradas judicialmente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, toda a documentação contida no processo nº 521/2018, independente de transcrição.



10.2 – Quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato serão resolvidas de acordo com a legislação vigente.

10.3 – Contrato realizado nos termos, do art. 25, da Lei 8666/93 e suas alterações.

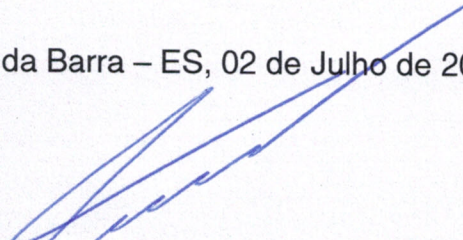
10.4 - E por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

10.5 - Fica eleito o foro da Comarca de Conceição da Barra - ES, em detrimento de qualquer outro, por mais vantajoso que seja.

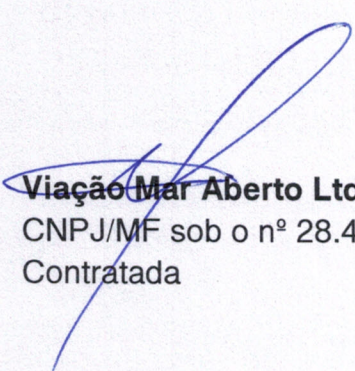
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

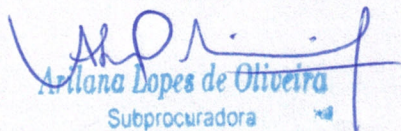
Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição da Barra para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente possam advir do presente contrato.

Conceição da Barra – ES, 02 de Julho de 2018.


FRANCISCO BERNHARD VERVLOET
Prefeito do Município de Conceição da Barra - ES
Contratante

Fagner Linhares Maia –
Matrícula 3182-1
Fiscal do Contrato


Viação Mar Aberto Ltda
CNPJ/MF sob o nº 28.493.310/0001-04
Contratada


Arlana Lopes de Oliveira
Subprocuradora
Portaria nº 276/13 - OAB/ES nº 7872